

**Processo: 0647063-20.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Apelado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 69306/MG)
Advogado: Luis Phillip de Lana Foureaux (OAB: 1011A/AM)
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM)
Advogado: Michelle de Oliveira Nascimento (OAB: 158148/MG)

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO PELA SEGURADORA AO SEGURADO, EM VIRTUDE DE PREJUÍZOS DECORRENTES DA DESCARGA DE ENERGIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. . DECISÃO: " EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO PELA SEGURADORA AO SEGURADO, EM VIRTUDE DE PREJUÍZOS DECORRENTES DA DESCARGA DE ENERGIA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0647063-20.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em conhecer e dar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado."

Processo: 0657798-15.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO)
Advogado: Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 161995/RO)
Apelado: Sompo Seguros S/A
Advogada: Maria Amélia Saraiva (OAB: 41233/SP)
Advogada: Elienai Gomes Sanches (OAB: 305420/SP)

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO PELA SEGURADORA AO SEGURADO, EM VIRTUDE DE PREJUÍZOS DECORRENTES DA DESCARGA DE ENERGIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. . DECISÃO: " EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO PELA SEGURADORA AO SEGURADO, EM VIRTUDE DE PREJUÍZOS DECORRENTES DA DESCARGA DE ENERGIA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0657798-15.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 0674075-72.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 5163/AC)
Advogada: Raquel da Silva Batista (OAB: 6547/RO)
Advogada: Chrissâmia de Souza Rebouças de Paula (OAB: 9883/RO)
Apelado: Antonio Luiz Pereira Sena

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA- PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO E RECOLHER AS CUSTAS DA DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. I - O dever de promover a citação é imputado ao autor, nos termos do art. 240, §2º, do CPC; II - O não recolhimento das custas destinadas à realização da citação caracteriza ausência de pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido do processo, e impõe, como consequência, a extinção do feito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC; III - Apelação conhecida e não provida.. DECISÃO: " EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO E RECOLHER AS CUSTAS DA DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. I - O dever de promover a citação é imputado ao autor, nos termos do art. 240, §2º, do CPC; II - O não recolhimento das custas destinadas à realização da citação caracteriza ausência de pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido do processo, e impõe, como consequência, a extinção do feito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC; III - Apelação conhecida e não provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Processo: 4000462-66.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, Central de Plantão Cível

Agravante: Geap - Autogestão Em Saúde
Advogado: Gabriel Albanese Diniz Araújo (OAB: 20334/DF)
Advogado: thais campos (OAB: 24923/DF)
Agravada: Maria José da Silva Franco
Advogado: Róger Ruoso Teixeira, (OAB: 113325/RS)



MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas
ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES POSSUI NATUREZA CONSUMERISTA, CONFORME SÚMULA 608 DO STJ - PLANO DE SAÚDE - INFECÇÃO PELA COVID-19 - PACIENTE COM NECESSIDADE DE SUPORTE DE UTI - SEM LEITOS DISPONÍVEIS NO HOSPITAL - TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DA PACIENTE PARA HOSPITAL COM LEITO DE UTI DISPONÍVEL - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: " EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES POSSUI NATUREZA CONSUMERISTA, CONFORME SÚMULA 608 DO STJ PLANO DE SAÚDE INFECÇÃO PELA COVID-19 PACIENTE COM NECESSIDADE DE SUPORTE DE UTI SEM LEITOS DISPONÍVEIS NO HOSPITAL TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DA PACIENTE PARA HOSPITAL COM LEITO DE UTI DISPONÍVEL ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000462-66.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, e em harmonia com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 4007270-24.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM)
Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/AM)
Agravada: Francisca de Souza Barroso
Advogado: Melquisedec Freitas Pantoja (OAB: 10412/AM)

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA PARA RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA - PRESENÇA - INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . DECISÃO: " EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA PARA RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ART. 300 DO CPC REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA PRESENÇA - INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PRECEDENTES DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4007270-24.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível , em Manaus, 16 de junho de 2021.

Despachos

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador **João de Jesus Abdala Simões** Relator dos Autos Virtuais de **Agravo de Instrumento nº. 4003961-58.2021.8.04.0000/Manaus – AM**, em que figuram como **Agravante, Banco Bradesco S.a.**, advogado, Karina de Almeida Batistuci (685A/AM) e como **Agravado, Mario Junio Oliveira de Lima.**, advogado, Calixto Hagge Neto (8788/AM), Diego Andrade de Oliveira (8792/AM) e Wagner Jackson Santana (8789/AM). **Despacho:** "(...) Acautelo-me quanto à concessão de efeito suspensivo, e, na oportunidade, determino a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. À secretaria para as providências. Manaus, 14 de junho de 2021. Desembargador João de Jesus Abdala Simões-Relator." ept

Ficam as partes intimadas do inteiro teor do presente despacho. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 16 de junho de 2021.
Laura Araújo Litaiff. Secretária. M. 16730.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador **João de Jesus Abdala Simões** Relator dos Autos Virtuais de **Agravo de Instrumento nº. 4003932-08.2021.8.04.0000/Manaus – AM**, em que figuram como **Agravante, Banco Bmg S/A**, advogado, Antonio de Moraes Dourado Neto (23255/PE) e como **Agravado, Maysa Carvalho dos Santos Silva**, advogado, Roseane Rodrigues da Cunha (7610/AM). **Despacho:** "(...) Acautelo-me quanto à concessão de efeito suspensivo, e, na oportunidade, determino a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. À secretaria para as providências. Manaus, 14 de junho de 2021. Desembargador João de Jesus Abdala Simões-Relator."

Ficam as partes intimadas do inteiro teor do presente despacho. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 16 de junho de 2021.
Laura Araújo Litaiff. Secretária. M. 16730.